

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2025 A 12/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea “a”)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM
	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) ²
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.083.376,29	2.326.859,28	2.723.167,93	2.898.555,76	2.640.452,39	4.365.185,91	3.008.093,55	3.075.620,56	3.340.971,28	3.192.790,04	4.063.639,55	3.355.085,31	37.073.797,85	155.879,34
Pessoal Ativo	2.083.376,29	2.326.859,28	2.723.167,93	2.898.555,76	2.632.671,14	4.335.377,30	2.967.231,78	3.036.174,88	3.297.433,83	3.155.190,12	4.020.332,99	3.300.768,75	36.777.140,05	104.094,79
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.684.335,91	2.326.859,28	2.376.139,74	2.548.591,99	2.277.988,35	3.974.822,13	2.601.836,33	2.663.362,06	2.930.578,20	2.774.846,18	3.261.696,57	2.944.413,18	32.365.469,92	104.094,79
Obrigações Patronais	399.040,38	0,00	347.028,19	349.963,77	354.682,79	360.555,17	365.395,45	372.812,82	366.855,63	380.343,94	758.636,42	356.355,57	4.411.670,13	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	7.781,25	29.808,61	40.861,77	39.445,68	43.537,45	37.599,92	43.306,56	54.316,56	296.657,80	51.784,55
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração ³	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados ⁴	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2025 A 12/2025

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.083.376,29	2.326.859,28	2.723.167,93	2.898.555,76	2.640.452,39	4.365.185,91	3.008.093,55	3.075.620,56	3.340.971,28	3.192.790,04	4.063.639,55	3.355.085,31	37.073.797,85	155.879,34
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										80.214.453,46		-		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)										350.000,00		-		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) 7										0,00		-		
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) 7										0,00		-		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais										-		-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)										79.864.453,46		-		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)										37.229.677,19		46,62%		
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%										43.126.804,87		54%		
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%										40.970.464,62		51,3%		
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%										38.814.124,38		48,6%		

NOTA:

1. Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.

2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores da coluna: "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)", relativos aos valores inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. No entanto, excepcionalmente, para o exercício de 2023, considerando que houve ajuste no cálculo desta coluna, estes valores poderão ser divergentes dos apurados em 2022.

3. Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNaoEmpenhada e ApropriacaoDespesaNaoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduídos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).

4. A partir de 2021, os valores repassados ao RPPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas cdClasse + cdGrupo + cdSubGrupo + cdTitulo + cdSubtitulo + cdItem + cdSubItem = 3.5.1.3.2.01.01 e 3.5.1.3.2.02.01, serão deduzidos dos valores apurados na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados do quadro da DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), deste demonstrativo. Destaca-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá efetuar o repasse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do cálculo.

5. De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art 20 da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.

5.1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.

5.2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicam-se as restrições do §3º do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da redução.

5.3. Caso o Poder ou órgão se enquadre no limite antes do prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, eles passarão a observar, no momento do enquadramento, as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.

5.4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as contagens de prazo e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.

6. A Instrução Normativa TCE/PR 56/2011, a partir de agosto/22, deixa de ser aplicada para fins de apuração do índice de pessoal com base na Instrução Normativa TCE/PR 174/2022, publicada em 16/08/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR.

7. A STN, para 2023, considera a dedução dos recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22, no demonstrativo da despesa de pessoal na linha denominada Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais. Esta situação está retratada no MAPEAMENTO DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS – 13ª EDIÇÃO - SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES - 28/04/2023 - endereço https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:20080. Igualmente para a linha de dedução da RCL, do item de dedução "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (IV)", que foi renomeado para "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)", no cálculo da "RCL Ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal", conforme as alterações efetuadas na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

CNPJ: 76.966.845/0001-06 – SITE: <http://www.joquimtavora.pr.gov.br>

RUA JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA, Nº 387 – SÃO LUCAS

CEP: 86455-000 – JOAQUIM TÁVORA – ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA DA ADEQUAÇÃO E PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para fins do disposto no inciso II artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que o aumento de Despesa constante do impacto Orçamentário/Financeiro nº 09/2026 tem prévia adequação orçamentária com a Lei Orçamentaria anual e compatibilidade com o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Joaquim Távora, 09 de fevereiro de 2026

GELSON MANSUR NASSAR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

CNPJ: 76.966.845/0001-06 – SITE: <http://www.joaquimtavora.pr.gov.br>

RUA JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA, Nº 387 – SÃO LUCAS

CEP: 86455-000 – JOAQUIM TÁVORA – ESTADO DO PARANÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL Nº 09/2026

Tipo: Despesa obrigatória de caráter continuado.

Finalidade: Pagamento de diferenças no adicional de insalubridade.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Foi solicitada a esta Divisão de Contabilidade cálculo do impacto orçamentário financeiro para o pagamento de diferenças no adicional de insalubridade dos anos de 2021 e 2022.

Como método para definição do valor mensal do custo do impacto foi utilizado relatório da Divisão de Recursos Humanos que apontou o valor devido de R\$ 43.439,07 referente ao ano de 2021 e R\$ 55.061,50 referente ao ano de 2022. Esses valores serão pagos no exercício atual.

2. IMPACTO NO ORÇAMENTO COMO UM TODO

Especificação	2026	2027	2028
1. Receita Prevista	92.000.000,00	96.600.000,00	101.430.000,00
2. Custo do Evento	98.500,57	-	-
3. Impacto Orçamentário (2/1)*100	0,107%	-	-

3. IMPACTO FINANCEIRO

Especificação	2026	2027	2028
Tipo	NEGATIVO	-	-
Valor	98.500,57	-	-

Observações: Impacto do tipo negativo significa que a Administração Pública sofrerá uma diminuição da disponibilidade financeira conforme os valores constantes na tabela.

4. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

CNPJ: 76.966.845/0001-06 – SITE: <http://www.joaquimtavora.pr.gov.br>

RUA JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA, Nº 387 – SÃO LUCAS

CEP: 86455-000 – JOAQUIM TÁVORA – ESTADO DO PARANÁ

De acordo com levantamento efetuado, o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado para essa despesa em grande parte poderá ser compensado por aumento nas receitas nos exercícios seguintes. Além disso, há dotações orçamentárias para o empenho das despesas que podem ser suplementadas caso forem insuficientes.

5. IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DAS DESPESAS COM PESSOAL

Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo das Despesas com Pessoal Projetada para o Exercício de 2026:	R\$ 79.695.451,37
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo das Despesas com Pessoal Projetada para o Exercício de 2027:	R\$ 82.883.269,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo das Despesas com Pessoal Projetada para o Exercício de 2028:	R\$ 87.027.432,90

GASTOS PROJETADOS COM O REAJUSTE

Gastos Projetados com o Reajuste no Exercício de 2026:	R\$ 98.500,57
Gastos Projetados com o Reajuste no Exercício de 2027:	R\$ -
Gastos Projetados com o Reajuste no Exercício de 2028:	R\$ -

PORCENTUAIS PROJETADOS COM O REAJUSTE

Porcentual Projetado de Aumento nos Gastos com Pessoal para o Exercício de 2026:	0,124 %
Porcentual Projetado de Aumento nos Gastos com Pessoal para o Exercício de 2027:	-
Porcentual Projetado de Aumento nos Gastos com Pessoal para o Exercício de 2028:	-

Observações: Foi projetado um aumento da Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo das Despesas com Pessoal de 4% para o exercício de 2026, 4% para 2027 e de 5% para o exercício de 2028.

6. CONCLUSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

CNPJ: 76.966.845/0001-06 – SITE: <http://www.joaquimtavora.pr.gov.br>

RUA JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA, Nº 387 – SÃO LUCAS

CEP: 86455-000 – JOAQUIM TÁVORA – ESTADO DO PARANÁ

Conforme relatório em anexo, emitido pelo sistema SIM AM, com dados relativos ao mês de dezembro, o percentual com despesas de pessoal encontra-se em 46,62%.

Sob o aspecto financeiro espera-se uma despesa de aproximadamente R\$ 98.500,57 no exercício financeiro de 2026. Caso ocorra impacto no índice de gastos com pessoal, haverá um aumento de aproximadamente 0,124 % para o exercício de 2026.

Joaquim Távora, 09 de fevereiro de 2026

LUCAS DOS SANTOS VAZ

Contador

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL			
MEMÓRIA DE CÁLCULO			
Tipo:	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado		
Finalidade:	Pagamento de diferenças no adicional de insalubridade		

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026			
Cargo	Diversos		
Janeiro		Gratificação Natalina:	R\$ -
Fevereiro		Férias:	R\$ -
Março		1/3 de Férias:	R\$ -
Abril	R\$ 98.500,57		
Maio		Vale Alimentação	R\$ -
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
TOTAL ANUAL:	R\$ 98.500,57		

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027			
Janeiro	R\$ -	Gratificação Natalina:	R\$ -
Fevereiro	R\$ -	Férias:	R\$ -
Março	R\$ -	1/3 de Férias:	R\$ -
Abril	R\$ -		
Maio	R\$ -	Vale Alimentação	R\$ -
Junho	R\$ -		
Julho	R\$ -		
Agosto	R\$ -		
Setembro	R\$ -		
Outubro	R\$ -		
Novembro	R\$ -		
Dezembro	R\$ -		
TOTAL ANUAL:	R\$ -		

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2028			
Janeiro	R\$ -	Gratificação Natalina:	R\$ -
Fevereiro	R\$ -	Férias:	R\$ -
Março	R\$ -	1/3 de Férias:	R\$ -
Abril	R\$ -		
Maio	R\$ -	Vale Alimentação	R\$ -
Junho	R\$ -		
Julho	R\$ -		
Agosto	R\$ -		
Setembro	R\$ -		
Outubro	R\$ -		
Novembro	R\$ -		
Dezembro	R\$ -		
TOTAL ANUAL:	R\$ -		

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DAS DESPESAS COM PESSOAL	

Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo das Despesas com Pessoal		
Projetada para o Exercício de 2026:	R\$	79.695.451,37
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo das Despesas com Pessoal		
Projetada para o Exercício de 2027:	R\$	82.883.269,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo das Despesas com Pessoal		
Projetada para o Exercício de 2028:	R\$	87.027.432,90
GASTOS PROJETADOS COM O REAJUSTE		
Gastos Projetados com o Reajuste no Exercício de 2026:	R\$	98.500,57
Gastos Projetados com o Reajuste no Exercício de 2027:	R\$	-
Gastos Projetados com o Reajuste no Exercício de 2028:	R\$	-
PORCENTUAIS PROJETADOS COM O REAJUSTE		
Porcentual Projetado de Aumento nos Gastos com Pessoal para o Exercício de 2026:		0,124
Porcentual Projetado de Aumento nos Gastos com Pessoal para o Exercício de 2027:		0,000
Porcentual Projetado de Aumento nos Gastos com Pessoal para o Exercício de 2028:		0,000



Processo Nº 1031 / 2026

Código Verificador: QNC5K560

Requerente: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Detalhes: Impacto orçamentário diferenças insalubridade

Assunto: Divisão de Contabilidade

Subassunto: DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Data Abertura: 09/02/2026 14:38

Data Previsão: 11/03/2026

Juntada

Data: 09/02/2026 14:39

Usuário: LUCAS DOS SANTOS VAZ

Observação: Juntada de Documentos na data 09/02/2026

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
RelatorioRGFDespesaComPessoal.pdf	09/02/2026 14:39
Declaração do ordenador da despesa da adequação e prévia dotação orçamentária.pdf	09/02/2026 14:39
09 - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO DIFERENÇAS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.pdf	09/02/2026 14:44
Estimativa de Impacto - Diferenças adicional de insalubridade.pdf	09/02/2026 14:44



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

Ofício nº 026/2026 – GAB (PMJT)

Joaquim Távora – PR, 09 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
Benedito Azarias
Presidente da Câmara Municipal
Joaquim Távora/PR.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

O Município de Joaquim Távora, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gelson Mansur Nassar, utilizando-se das atribuições que por lei lhe foram conferidas, vem por meio deste, encaminhar o presente projeto de lei:

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ACORDO EXTRAJUDICIAL E EFETUAR PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS QUE PERCEBIAM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, REFERENTE A DIFERENÇAS NO PAGAMENTO DE FÉRIAS RELATIVAS AOS ANOS DE 2021 E 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e apresentamos a Vossas Excelências protestos de estima e consideração

GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI /2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que **SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ACORDO EXTRAJUDICIAL E EFETUAR PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS QUE PERCEBIAM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, REFERENTE A DIFERENÇAS NO PAGAMENTO DE FÉRIAS RELATIVAS AOS ANOS DE 2021 E 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido Projeto de Lei tem por finalidade sanar inconsistências verificadas na base de cálculo das férias e do respectivo terço constitucional, decorrentes da não incidência ou incidência parcial do adicional de insalubridade, situação que atingiu parte dos servidores municipais no período mencionado.

A iniciativa busca promover a regularização administrativa da situação, evitando a judicialização de demandas, o que poderia gerar maior impacto financeiro ao Município.

Destaca-se que o pagamento das diferenças será realizado mediante procedimento administrativo individualizado observando-se a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Ressalta-se, ainda, que a adesão ao acordo administrativo implicará quitação plena e irrevogável das diferenças reconhecidas, relativamente aos períodos abrangidos, conferindo segurança jurídica à Administração Pública e aos servidores beneficiários. Em anexo, encaminhamos o cálculo do impacto orçamentário/financeiro.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2026.

GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

PROJETO DE LEI ____/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ACORDO EXTRAJUDICIAL E EFETUAR PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS QUE PERCEBIAM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, REFERENTE A DIFERENÇAS NO PAGAMENTO DE FÉRIAS RELATIVAS AOS ANOS DE 2021 E 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar acordo extrajudicial e a efetuar o pagamento das diferenças apuradas no pagamento das férias, devidas exclusivamente aos servidores públicos municipais ativos que, nos exercícios de 2021 e 2022, percebiam adicional de insalubridade, observado o prazo prescricional quinquenal previsto na legislação aplicável.

Parágrafo único. Não há diferenças a serem pagas relativas aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, tendo em vista a correta incidência do adicional de insalubridade na base de cálculo das férias.

Art. 2º. As diferenças de que trata esta Lei decorrem da não incidência ou incidência parcial do adicional de insalubridade na base de cálculo das férias e do respectivo terço constitucional, nos exercícios mencionados.

Art. 3º. A realização do pagamento administrativo ficará condicionada à:



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

I – instauração de processo administrativo individualizado, contendo a identificação do servidor, o período aquisitivo, os valores pagos, os valores devidos e a diferença apurada;

II – comprovação de que o servidor encontrava-se em efetivo exercício e percebia adicional de insalubridade no respectivo período aquisitivo;

III – existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira;

Art. 4º. O pagamento poderá ser efetuado em até três parcelas, com início no mês de abril de 2026.

Art. 5º. A adesão ao acordo administrativo implica quitação plena e irrevogável das diferenças reconhecidas, relativamente aos períodos abrangidos por esta Lei, vedada nova discussão administrativa ou judicial sobre o mesmo objeto, ressalvado erro material devidamente comprovado.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Távora, 09 de fevereiro de 2026.

GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL